



# UNIVERSIDADES LUSÍADA

J2  
M

## ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO – ANO LECTIVO 2012/2013

### DELIBERAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO A ESTUDANTES DAS UNIVERSIDADES LUSÍADA

*(Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, do Conselho Directivo das Universidades Lusíada, de 29 de Junho de 2009)*

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 10.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a seriação realizada entre todos os alunos matriculados nas Universidades Lusíada de Lisboa, do Porto e de Vila Nova de Famalicão no ano lectivo de 2012/2013 e que se encontravam nas condições previstas no artigo 3.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando os critérios definidos nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito Académico das Universidades Lusíada, de 29 de Junho de 2009;

Considerando o disposto na parte final do artigo 2.º do Regulamento citado que aponta para que as bolsas devam contemplar estudantes de uma pluralidade de ciclos de estudos e cursos;


Os Conselhos Directivos da Universidade Lusíada de Lisboa e da Universidade Lusíada –Norte, em sessão datada de 21 de Novembro de 2016, decidem:

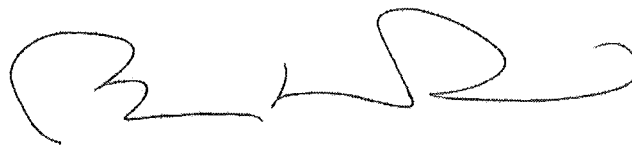


# UNIVERSIDADES LUSÍADA

1. Fixar os seguintes critérios para a distribuição das bolsas:
  - A. Na distribuição das bolsas previamente atribuídas às Universidades Lusíada (Lisboa, Porto e Vila Nova de Famalicão) será tido em conta o princípio da proporcionalidade (apurado segundo o Método da média mais alta de Hondt) entre o total do número de alunos inscritos e os vários ciclos de estudos, a saber 1º Ciclos e Mestrado Integrado e 2ºs Ciclos;
2. Distribuir as bolsas atribuídas às Universidades Lusíada, da seguinte forma:
  - A. Universidade Lusíada de Lisboa:
    - a) 1.ºs ciclos de estudos e mestrado integrado – 6 bolsas;
  - B. Universidade Lusíada do Porto:
    - a) 1.ºs ciclos de estudos e mestrado integrado – 4 bolsas;
  - C. Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão:
    - a) 1.ºs ciclos de estudos e mestrado integrado – 2 bolsas;
3. Seriar os candidatos por ordem decrescente assente exclusivamente nas melhores médias apuradas de acordo com o disposto no artigo 1.º, al. b), do Regulamento citado;
4. Selecionar os estudantes identificados em Anexo a quem deve ser atribuída Bolsa por Mérito.

Lisboa e Universidade Lusíada, 21 de Novembro de 2016.

 Conselho Directivo







# UNIVERSIDADES LUSÍADA

*ky*

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO DAS UNIVERSIDADES LUSÍADA

*( Art. 10º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior – Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior)*

Considerando o disposto no art. 10º nº1 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior – Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior - que atribui ao órgão legal e estatutariamente competente das instituições de ensino superior a identificação dos critérios objectivos para a atribuição das Bolsas por Mérito definem-se pelo presente Regulamento os referidos critérios em vigor nas Universidades Lusíada ( Lisboa, Porto e Vila Nova de Famalicão ) :

### Artigo 1º

Considera-se como tendo aproveitamento para efeito de atribuição da Bolsa por Mérito o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições :

- a) no ano lectivo anterior ao da atribuição da Bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) a média, apurada às décimas, das classificações das unidades curriculares, a que se refere a alínea anterior , ponderada por referência ao número de ECTS de cada unidade curricular , não tenha sido inferior a dezasseis valores ( 16 ) ;

### Artigo 2º

Efectuada a seriação dos alunos candidatos às bolsas, de acordo com os critérios definidos no artigo anterior e no caso dos mesmos excederem o número de bolsas a atribuir, o Conselho Directivo decidirá por forma a contemplar alunos do maior número possível de ciclos de estudos ou cursos de cada Universidade Lusíada, contemplados no art. 3º do Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho.

### Artigo 3º

O Conselho Directivo deliberará em definitivo da atribuição das bolsas de estudo, de acordo com o número de bolsas a atribuir anualmente pela Direcção Geral do Ensino Superior , em decisão fundamentada, que será divulgada nos respectivos sítios na Internet das Universidades Lusíada nos prazos que vierem a ser definidos pelo Despacho a que alude o art. 16º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior.

Lisboa e Universidade Lusíada  
29 de Junho de 2009

O Conselho Directivo das Universidades Lusíada